

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI No. 594 / 2005

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

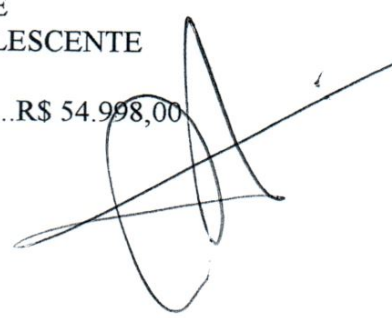
Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º . – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bela Cruz, autorizado a proceder abertura de Crédito Especial ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 54.998,00 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), para atender despesas cujas dotações não foram consignadas no presente orçamento, conforme abaixo :

06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL TRAB. EMPREENDEDORISMO	
0602	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
0602.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
0602.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
0602.08.243.0131	AMPARO ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
0602.08.243.01312.107	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AGENTE JÓVEM	
3.3.90.30.00	Outros Materiais de Consumo	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro P. Física	R\$ 24.998,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura das contenções, será pôr anulação parcial de Dotações Orçamentárias consignadas no presente Orçamento, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL TRAB. EMPREENDEDORISMO	
0601	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL TRAB. EMPREENDEDORISMO	
0601	ASSISTENCIA SOCIAL	
0602.08.244	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
0602.08.244.0137	AMPARO ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
0602.08.243.01372.056	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AGENTE JÓVEM	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 54.998,00



Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2006.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA, aos 29 (vinte nove) dias do mês de **Dezembro de 2005**

ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal

O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em 29/12/05 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056484 - S/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário oficial. 29/12/05
Bel - CE (CE)

Luiz Rocha Adriano
Chefe do Setor
LUIZ ROCHA ADRIANO
Secretário de Administração e Finanças